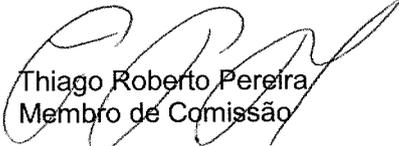


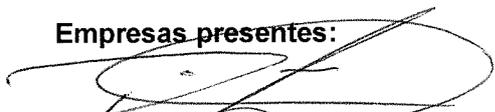
Ata da reunião para julgamento dos documentos de habilitação, apresentados à Tomada de Preços nº 055/2016 destinada à **contratação de serviço de limpa-fossa, consistindo na limpeza de conjunto de fossas, filtros, caixas de gordura e desentupimento de tubulações, localizadas nas diversas unidades educacionais, Biblioteca Pública, Sede da Secretaria de Educação e Depósito da Secretaria de Educação e nas unidades e sede da Secretaria de Assistência Social.** Aos 12 dias de abril de 2016, às 10h, reuniram-se na Sala de Licitações da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 129/2016, composta por Makelly Diani Ussinger, Patrícia Regina de Sousa e Thiago Roberto Pereira, sob a presidência da primeira para julgamento dos documentos. Empresas participantes: Biovetor Serviços Especializados Ltda. EPP, Aubville Desentupidora Ltda. e A.J.M. Desentupidora e Dedetizadora Ltda. Após análise dos documentos, a Comissão verificou que a empresa **Aubville Desentupidora Ltda.** apresentou a Certidão Simplificada, exigida no item 8.4, alínea "r", sem o código para autenticação do documento, não sendo possível a verificação de sua autenticidade. Neste caso, a empresa não poderá usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores. A empresa **A.J.M. Desentupidora e Dedetizadora Ltda.** apresentou a Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial referente à Comarca da Capital, contrariando o disposto no item 8.4, alínea "l", "Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial e/ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da proponente, com data não anterior a 60 dias [...]". A Comissão verificou ainda que a empresa não apresentou o cálculo do Grau de Endividamento, porém, foi possível realizar o cálculo através das informações contidas no Balanço Patrimonial, obtendo-se o valor de QGE = 0,29. Atendendo assim, à exigência do item 8.4, alínea "n", do edital. A empresa **Biovetor Serviços Especializados Ltda. EPP** apresentou Certidão Simplificada emitida em 29 de janeiro de 2016, ou seja, fora do prazo estabelecido no item 8.4 "r" do edital, que menciona "Comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, através da apresentação da Certidão Simplificada, atualizada no máximo 30 (trinta) dias, expedida pela Junta Comercial, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/06". Dessa forma, a empresa não poderá usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores. Dessa forma, a Comissão decide **INABILITAR:** A.J.M. Desentupidora e Dedetizadora Ltda. por apresentar Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial referente à Comarca da Capital, em desconformidade com o item 8.4, alínea "l", do edital. E **HABILITAR:** Biovetor Serviços Especializados Ltda. EPP e Aubville Desentupidora Ltda. Os representantes presentes renunciam o prazo de recurso. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.


Makelly Diani Ussinger
Presidente da Comissão


Patrícia Regina de Sousa
Membro de Comissão


Thiago Roberto Pereira
Membro de Comissão

Empresas presentes:


Biovetor Serviços Especializados Ltda. EPP


Aubville Desentupidora Ltda.

A.J.M. Desentupidora e Dedetizadora Ltda.
